



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI Nº 2.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza pagamento de indenização por danos materiais diante do prejuízo aos moradores da Rua Belo Horizonte no Distrito de Guarda dos Ferreiros, atingidos pelo grande volume pluviométrico de chuvas no dia 25 para o dia 26 de dezembro de 2020.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com o pagamento de indenização por danos materiais aos moradores da Rua Belo Horizonte no Distrito de Guarda dos Ferreiros, diante do grande volume pluviométrico de chuvas ocorrido no dia 25 (vinte e cinco) para o dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O direito de indenização consiste especialmente no pagamento dos pertences dos moradores, visando garantir suas necessidades básicas.

**Art. 2º** Para fazer face a indenização referenciada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, Lei nº 2.404 de 30/12/2019 no valor equivalente a R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) para reforçar a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00403 – 02.005.001 – 04.122.0119 2.0190 339093	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras	01 0000 0000 0000	95.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.000,00</b>

**Art. 3º** Diante da suplementação promovida no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00001 – 02.001.001 04.122.0114 - 2.0100 319011	Remuneração do Pessoal do Gabinete do Prefeito	01 0000 0000 0000	95.000,00
			<b>95.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 4º** As indenizações serão processadas com base em informações realizadas pelo Setor de Engenharia e por Laudos elaborados por assistentes sociais do Município, devendo por Ato do Executivo serem identificados os beneficiários atingidos e os respectivos valores, pelas informações técnicas.

**Parágrafo único.** O Município poderá realizar o pagamento das indenizações através de aquisição de materiais ou mediante pagamento em conta dos beneficiários.

**Art. 5º** Será disponibilizado o montante de até R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para realização do pagamento das indenizações, por meio da dotação indicada no art. 2º.

**Art. 6º** A apuração do dano e eventual ressarcimento de prejuízos causados a particulares de que trata esta lei, serão apurados e mensurados em processo administrativo.

**Parágrafo único.** Sendo reconhecido no processo administrativo a culpa ou dolo do Município de São Gotardo, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, a reparação dos danos poder ser efetuada consensualmente pela via administrativa, respeitados os parâmetros estabelecidos por esta lei, devendo a transação extrajudicial ser homologada judicialmente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2020.

**SEIJI EDUARDO SEKITA**  
Prefeito Municipal